



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 9/2022 – M.C.A

REF.: Processo nº 31 - Pregão Eletrônico nº 14/2022 – M.C.A.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a empresa **DEDETIZADORA DETEX LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **RUI CARLOS MACCARI**, residente e domiciliado na Travessa Beija Flor, Bairro União, Céu Azul - PR, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3.636.226-0 SSP - PR, e CPF nº. 492.847.979-34, e

CONTRATADA: **DEDETIZADORA DETEX LTDA**, situada na RUA JACANA, 223, na cidade de Foz do Iguaçu – PR, inscrito no CNPJ sob o nº 16.952.529/0001-45, neste ato devidamente representado pelo Sr. **VITORINO PETUCO**, inscrito no CPF sob o nº 337.076.269-20, residente e domiciliado na cidade de Céu Azul–PR, tem justo e contratado o que se regerá pelas normas do direito público, pela Lei nº. 8.666/93 e pelas regras dispostas nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa para execução de serviços de dedetização, desratização e limpeza de caixas d'água em prédios públicos, com emissão de laudos**. A(O) CONTRATADA(O) se declara em condições de executar os serviços em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pelo Pregão Eletrônico nº 14/2022 – M.C.A.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: Atos convocatórios e edital de licitação, proposta da licitante, parecer de julgamento, extrato de contrato, legislação pertinente à espécie, instruções para controle de qualidade dos serviços.

Especificações:

| Lote | Item | Serviço | Unidade | Qtde Estimada | R\$ Unitário | TOTAL |
|---------------------------|------|---|---------|---------------|--------------|------------------|
| 1 | 1 | Serviços de dedetização e desratização | M² | 48.558,08 | 0,17 | 8.254,87 |
| 1 | 2 | Serviços de limpeza de caixas D'água de 500 L. | Unid | 34,00 | 24,01 | 816,34 |
| 1 | 3 | Serviços de limpeza de caixas D'água de 1.000 L. | Unid | 68,00 | 34,00 | 2.312,00 |
| 1 | 4 | Serviços de limpeza de caixas D'água de 15.000 L. | Unid | 6,00 | 125,96 | 755,76 |
| Valor Máximo do Lote nº 1 | | | | | | 12.138,97 |

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global para a execução dos serviços objeto do Contrato é de R\$ **12.138,97**, (doze mil cento e trinta e oito reais e noventa e sete centavos), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas correrão nas seguintes contas orçamentárias:

| Fonte | Cód. Cat. Econ. | Cód. Desp. | Nome da Categoria Econômica | NOME DA UNIDADE |
|-------|-----------------|------------|--|--|
| | 339039160000 | 3454 | MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS | DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO |
| | 339039160000 | 3462 | MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS | DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE |
| 103 | 339039160000 | 3464 | MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS | DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO |
| 104 | 339039160000 | 3468 | MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS | DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO |
| 103 | 339039160000 | 3470 | MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS | DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO |
| | 339039160000 | 3474 | MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS | DEPARTAMENTO DE ESPORTES |
| 303 | 339039160000 | 3475 | MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS | DEPARTAMENTO DE SAÚDE |
| | 339039160000 | 3480 | MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS | DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAS PÚBLICAS |
| | 339039160000 | 3482 | MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS | DEPTO. DE FOMENTO E DESENVOLV. ECONÔMICO |
| | 339039160000 | 3484 | MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS | DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS |
| | 339039160000 | 3488 | MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS | FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOL |

As despesas dos exercícios futuros serão previstas nas respectivas peças orçamentárias;

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados será efetuado **30 dias** após a apresentação da nota fiscal e aceite dos serviços pela Secretaria solicitante, no prazo e local estipulado e apresentação correta da Nota Fiscal.

O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária da empresa;

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O Contratado está sujeito às seguintes penalidades:

a) Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas neste Contrato e/ou no Edital, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura do Município de Céu Azul;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

f) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

I) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II) Não manter a proposta, injustificadamente;

III) Comportar-se de modo inidôneo;

IV) Fizer declaração falsa;

V) Cometer fraude fiscal;

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Quando da aplicação de penalidades caberá direito de recurso pelo proponente, nas condições da Lei 8666/93.

Suffany *de*



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 18/03/2022 a 17/03/2023. O presente contrato poderá ser renovado/prorrogado por iguais e sucessivos períodos em conformidade com a Lei 8.666/93. Ocorrendo a renovação/prorrogação do contrato os preços poderão ser reajustados tomando por base o índice do INPC;

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

Todos os serviços deverão atender a qualidade esperada pela Administração Municipal, bem como atender as especificações estabelecidas no Contrato e/ou Edital. A gestão do contrato será realizada pela Secretária da Administração Sra. Jheffany Nayara Anschau. O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar o presente Contrato;

A fiscalização dos serviços será realizada pelo responsável de cada unidade.

| | |
|---------------------------------------|--|
| Jheffany Nayara Anschau | Secretaria de Administração |
| Moisés Soares Coelho | Secretaria de Viação, Obras, Urbanismo e Transportes |
| João Gilberto Correa | Secretaria de Esportes, Cultura, Recreação e Laser |
| Eduardo Maicon Machado | Secretaria de Finanças |
| Laise Deline Sperotto do Prado | Secretaria de Saúde |
| Josiane Inês Hoger | Secretaria de Educação |
| Gilmar Bau | Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente |
| Hermes Roberto Correa | Secretaria de Desenvolvimento Econômico |
| Eliazar José Brizolla | Secretaria de Planejamento |
| Fabiana Verdeiro Fachin | Secretaria de Assistência Social |

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Também se obriga a CONTRATADA a refazer ou complementar os serviços em desacordo com as características e especificações técnicas e/ou com as quantidades contratuais, verificadas no ato de seu recebimento.

O prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pelo CONTRATANTE.

Manter em vigência a regularidade fiscal, apresentada na habilitação da licitação, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados nos locais e em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo 1 – do Edital do Pregão 14/2022, sendo as condições lá especificadas validas, mesmo sem sua integral transcrição no presente contrato;

Os serviços deverão ser executados em duas etapas a primeira em quinze dias da assinatura do contrato e a outra aplicação seis meses após.

Os serviços executados atender as especificações constantes neste Contrato e constantes no Edital.

Todas as despesas de relacionadas à execução dos serviços serão por conta e responsabilidade da Contratada.

Todo serviço em desacordo com as características acima, bem como, quanto à qualidade e quantidade propostas, verificadas no ato de seu recebimento, deverá ser refeita e/ou complementado.

Deverão ser emitidos laudos dos serviços executados, devidamente assinado por técnico competente.

Jheffany *Ans.*



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços fornecidos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 15(quinze) dias corridos para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Quando da aplicação de multa será oportunizado defesa através de recurso em conformidade com o estabelecido na Lei 8666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE; (C) quando houver atraso na entrega do(s) bem(ns) superior a 15 (quinze) dias corridos por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) quanto houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, como: advertência, multa, suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal e declaração de inidoneidade;

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas,

Suffany R.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante contratado, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ARBITRAMENTO E FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Céu Azul, 18 de março de 2022.

RUI CARLOS MACCARI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FELIPE FIGUEREDO DE OLIVEIRA:09918145927
Assinado de forma digital por
FELIPE FIGUEREDO DE
OLIVEIRA:09918145927
Dados: 2022.03.22 03:39:57 -03'00'

VITORINO PETUCO
DEDETIZADORA DETEX LTDA
CONTRATADA

Jeffany Nayara Anschau
Gestora e Fiscal do Contrato